



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPAM -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL » REVISÃO-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01674/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06054/14

02. ORIGEM: IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** MARIA JOSÉ DA SILVA BESSA

03.02. **IDADE:** 48 anos, 5 meses e 30 dias, fls. 03.

03.03. **CARGO:** Auxiliar de Ensino

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú

03.05. **MATRÍCULA:** 182-1

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Revisão-Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da CF c/c Artigo 6º A da EC Nº 41/2003

03.06.03. **ATO:** Portaria 035/2015, fls. 269.

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** José Batista de Azevedo - Presidente do IPAM.

03.06.05. **DATA DO ATO:** 31 de julho de 2015, fls. 269.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial de Jacaraú.

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 31 de julho de 2015, fls. 270.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Consta nos autos às fls. 229/230, o Acórdão AC2 – TC – 00709/15, concedendo o registro de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú-PB, em 31 de Julho de 2015, emitiu através da Portaria 035/2015, publicada no DOE de 31/07/15 (fls. 269/270), retificação da Portaria Nº 003/2010, concedendo Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais no Cargo de Auxiliar de ensino, fundamentada pelo art. 40, §1º, inciso I, in fine, da CF c/c art. 6º A da EC Nº 41/2003.

Os autos foram encaminhados à Auditoria, para análise da REVISÃO do ato aposentatório.

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório, fls. 275/278, destacando que a mencionada revisão de aposentadoria, consubstanciada na Portaria 035/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial para análise e emissão de parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer Nº 00611/16 da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela concessão do registro ao ato retificador de aposentadoria da Senhora Maria José da Silva Bessa.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de revisão-aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA BESSA, formalizado pela Portaria 035/2015 - fls. 269, com a devida publicação no Diário Oficial de Jacaraú (31 de julho de 2015), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da CF c/c Artigo 6º A da EC Nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06054/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA BESSA, formalizado pela Portaria 035/2015 - fls. 269, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO